ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	
Responsável pela Demanda : Thais Aparecida Begnini	Matrícula:
E-mail: compras1educacao@catanduvas.sc.gov.br	Telefone: (49) 3525-6574.

1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As Secretarias e entes participantes necessitam contratar empresa especializada para a execução de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização e desratização dos ambientes, bem como serviços de limpeza e higienização de caixas d'água ou reservatórios similares existentes nas unidades municipais.

A contratação é necessária para assegurar condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade nos ambientes utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários dos espaços públicos municipais.

A presença de insetos, roedores e outras pragas urbanas pode comprometer as condições sanitárias dos ambientes, podendo ocasionar contaminações, danos às instalações e aos materiais existentes, além de prejudicar as condições adequadas de funcionamento das unidades.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Catanduvas - SC para o exercício de 2026, sob o Identificador nº 205/2027, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração. Encontra-se publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/pca/82939414000145/2026/1

3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para atendimento adequado da necessidade, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e de acordo com as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

A empresa deverá utilizar produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observando as orientações dos fabricantes quanto à aplicação, armazenamento, diluição, utilização e segurança.

No caso dos serviços de dedetização e desratização, a execução deverá contemplar a aplicação dos produtos nos ambientes indicados pela Administração, considerando as características de cada local e adotando medidas destinadas a evitar riscos aos alunos, servidores, visitantes, animais e ao patrimônio público.

A empresa deverá fornecer os equipamentos, materiais, produtos, mão de obra, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades estimadas foram estabelecidas pelas Secretarias e entes participantes considerando a necessidade de atendimento das unidades municipais e os serviços necessários para manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade.

Item	Descrição	Quant
01	Prestação de serviço de dedetização e desratização de ambientes. (m²)	73.080m²
02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água ou similar, até 1000 litros.	42
03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água ou similar, entre 1.001 a 2.000 litros.	40
04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água ou similar, 10.000 litros.	07
05	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água ou similar, 20.000 litros.	02

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as alternativas usualmente disponíveis no mercado para a execução dos serviços pretendidos.

A primeira alternativa seria a execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de servidores, equipamentos, produtos e estrutura própria. Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada, considerando que os serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios demandam produtos, equipamentos e procedimentos específicos, além de conhecimento técnico e mão de obra especializada.

Mostra-se possível a contratação de empresa especializada que possua capacidade para executar conjuntamente os serviços de dedetização, desratização e limpeza/higienização de caixas d'água.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo

classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor estimado da contratação deverá ser definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, preços praticados por fornecedores, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bases de preços disponíveis e demais fontes admitidas pela legislação.

7. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Recomenda-se que o objeto seja estruturado em itens conforme a natureza e a unidade de medida dos serviços, especialmente separando os serviços de controle de pragas dos serviços de limpeza/higienização de caixas d'água e, dentro destes, as faixas de capacidade dos reservatórios. Essa estrutura permite maior clareza na formação dos preços e possibilita a participação de fornecedores aptos a cada tipo de serviço, sem impedir a contratação conjunta quando juridicamente e economicamente conveniente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto apresenta serviços distintos, ainda que relacionados à manutenção das condições de higiene e salubridade das unidades municipais. Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se tecnicamente possível e adequado, uma vez que não há necessidade de que uma única empresa execute todos os serviços previstos na contratação.

A divisão do objeto em itens também possibilita a participação de um número maior de empresas, inclusive aquelas que possuem especialização específica em determinado serviço,

ampliando a competitividade e proporcionando melhores condições para a Administração obter propostas economicamente vantajosas.

9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade nas unidades municipais;

b) prevenção e controle da presença de insetos, roedores e demais pragas urbanas;

c) redução dos riscos decorrentes da presença de pragas nos ambientes escolares e administrativos;

d) manutenção adequada dos reservatórios de água;

e) melhoria das condições sanitárias dos ambientes utilizados por alunos, servidores e demais usuários;

f) prevenção de danos ao patrimônio e aos materiais existentes nas unidades;

g) manutenção da continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais; e

h) atendimento da necessidade administrativa de forma planejada, eficiente e economicamente adequada.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à contratação, a Administração deverá realizar a pesquisa de preços, elaborar os documentos necessários à contratação e definir as condições de execução dos serviços.

Deverá também identificar e relacionar as unidades que serão atendidas, bem como programar, juntamente com a empresa contratada, as datas e horários para realização dos serviços.

A Administração deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, verificando se os serviços foram prestados conforme as condições estabelecidas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação poderá ser executada de forma autônoma, mediante disponibilização pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais, produtos e mão de obra necessários à realização dos serviços.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços poderá envolver a utilização de produtos químicos destinados ao controle de pragas e à higienização dos reservatórios.

Em razão disso, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais, observando as normas aplicáveis ao armazenamento, transporte, utilização e descarte dos produtos empregados.

Os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes e ser utilizados exclusivamente de acordo com as recomendações técnicas e dos fabricantes.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, atesta-se a viabilidade técnica, operacional e legal da contratação pleiteada, demonstrando ser a solução adequada para suprir a demanda das Secretarias e entes participantes do Município de Catanduvas - SC, devendo o processo seguir seu trâmite regular via Processo Licitatório.

A solução proposta permite que os serviços sejam realizados por empresa especializada, com utilização de mão de obra, produtos e equipamentos apropriados, proporcionando maior segurança na execução e permitindo que os servidores municipais permaneçam concentrados nas atividades próprias da Administração.

Assim, desde que observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como realizada adequada pesquisa de preços e seleção de fornecedor em conformidade com a legislação aplicável, entende-se que a contratação é tecnicamente e administrativamente viável.

14. Anexos

DFDs.

Equipe de Planejamento

Nome: Thais Aparecida Begnini
Função: Auxiliar Administrativo

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS APARECIDA BEGNINI
Data: 20/10/2026 11:16:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Catanduvas, 20 de outubro de 2026.